



PORTARIA Nº 15
De 22 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de pensão.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º. Regulamentar a relação dos documentos necessários, originais e fotocópias simples para todo e qualquer caso, com vistas a instruir os pedidos de concessão de pensão, conforme segue:

§ 1º. Documentação necessária, comum a todos os processos:

I - Documentação do Segurado

- a) Certidão de óbito;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) Último comprovante de pagamento de rendimentos, emitido pelo Órgão de lotação efetiva do servidor. Se houver desconto de pensão alimentícia, apresentar Certidão Judicial atualizada constando o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s);
- e) Se o segurado era inativo na data do óbito, anexar fotocópia do Ato de Aposentadoria, Reforma ou Transferência para a Reserva;
- f) Se o segurado era servidor ativo na data do óbito, anexar declaração de vencimentos emitida pelo Setor de Pessoal do Órgão de sua lotação efetiva;
- g) Se houver morte presumida do segurado, e este não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, anexar cópia da sentença que declarou a ausência e nomeou o curador, e certidão de trânsito em julgado da decisão judicial.

§ 2º. Documentação dos beneficiários, conforme cada caso:

I – Cônjuge

- § Carteira de Identidade – RG;
- § Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- § Comprovante de endereço em nome do segurado, seja conta de água, luz, telefone ou outro comprovante de residência similar, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- § Comprovante de conta bancária no BANESE de titularidade do requerente, em que constem os números da agência e da conta bancária em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes fora do Estado de Sergipe, que podem indicar outra instituição bancária;
- § Certidão de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão.

§ Obrigatoriamente, no mínimo, 3 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre os seguintes:

- declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente;
- como prova de mesmo domicílio, comprovante de endereço em nome do segurado, que seja o mesmo endereço que conste do comprovante de endereço em nome do requerente da pensão, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- conta bancária conjunta;
- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente da pensão como seu beneficiário;
- cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
- escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.

II - Separado judicialmente ou divorciado e credor de alimentos

Carteira de Identidade – RG;

Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Certidão de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;

Certidão atualizada de inteiro teor dos autos de separação judicial ou divórcio, constando o(s) nome do beneficiário da pensão alimentícia ou termo de audiência de separação judicial ou divórcio. Em quaisquer hipóteses, deve constar nos documentos o percentual recebido a título de alimentos;

Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão seja conta de água, luz, telefone ou outro comprovante de residência similar, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;

Comprovante de conta bancária no BANESE de titularidade do requerente, em que constem os números da agência e da conta bancária em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes fora do Estado de Sergipe, que podem indicar outra instituição bancária;

III - Companheiro

a) Carteira de Identidade – RG;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) Certidão de nascimento ou de casamento do companheiro emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;

d) Certidão de nascimento ou de casamento do segurado emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;

e) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão seja conta de água, luz, telefone ou outro comprovante de residência similar, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;

f) Comprovante de conta bancária no BANESE de titularidade do requerente, em que conste os números da agência e conta bancária em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes fora do Estado de Sergipe, que podem indicar outra instituição bancária;

g) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido junto ao INSS;

h) Obrigatoriamente, no mínimo, 3 (três) documentos que comprovem o vínculo e/ou a dependência econômica, dentre os seguintes:

- certidão de nascimento de filho havido em comum, se houver;
- decisão judicial que declare a existência de união estável;
- declaração de união estável firmada pelos conviventes e registrada em cartório;
- declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente;

- disposições testamentárias em que conste o requerente como beneficiário;
- como prova de mesmo domicílio, comprovante de endereço em nome do segurado, que seja o mesmo endereço que conste do comprovante de endereço em nome do requerente da pensão, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- conta bancária conjunta;
- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente da pensão como seu beneficiário;
- cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
- escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.

IV - Filho menor de 18 anos

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão ou seu representante legal, seja conta de água, luz, telefone ou outro comprovante de residência similar, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- d) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão para o filho com idade entre 16 e 18 anos;
- e) Certidão de nascimento para filhos menores de 16 anos;
- f) Comprovante de conta bancária no BANESE de titularidade do requerente ou seu representante legal, em que conste os números da agência e conta bancária em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes fora do Estado de Sergipe, que podem indicar outra instituição bancária;
- g) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e extrato de Negativa de Benefício - PESNOM, obtidos junto ao INSS, para o filho com idade entre 16 e 18 anos;
- h) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente, para o filho com idade entre 16 e 18 anos;
- i) Termo de Tutela, no caso do filho menor não ser representado pelo tutor natural;
- j) Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do tutor ou responsável, se for o caso.

V - Filho inválido/incapaz, maior de 18 anos, solteiro e sem renda

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- d) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão ou seu representante legal, seja conta de água, luz, telefone ou outro comprovante de residência similar, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- e) Laudo da Junta Médica do RPPS/SE onde conste o CID e a data de início da doença, comprovando a invalidez/incapacidade;
- f) Termo de Curatela, quando a invalidez/incapacidade for causada por doenças mentais e/ou psíquicas;
- g) Fotocópia da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do curador;
- h) Comprovante de conta bancária no BANESE de titularidade do requerente, em que conste os números da agência e conta bancária em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes fora do Estado de Sergipe, que podem indicar outra instituição bancária;

- i) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato de Negativa de Benefício - PESNOM, obtidos junto ao INSS;
- j) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente.

VI – Filho universitário, com idade entre 18 e 21 anos, solteiro e sem renda

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- d) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão, seja conta de água, luz, telefone ou outro comprovante de residência similar, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- e) Comprovante de conta bancária no BANESE de titularidade do requerente, em que conste os números da agência e conta bancária em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes fora do Estado de Sergipe, que podem indicar outra instituição bancária;
- f) Comprovante de matrícula e histórico acadêmico do semestre em curso devidamente assinados pela Instituição de Ensino Superior;
- g) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato de Negativa de Benefício (PESNOM), obtidos junto ao INSS;
- h) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente.

VII – Enteado, filho de companheiro ou menor sob tutela, solteiro e sem renda

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão ou seu representante legal, seja conta de água, luz, telefone ou outro comprovante de residência similar, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- d) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão, para aqueles com idade entre 16 e 18 anos;
- e) Certidão de nascimento para os menores de 16 anos;
- f) Certidão Negativa do Distribuidor das Varas de Família de que não é credor de ação de alimentos;
- g) Termo de tutela, se for o caso;
- h) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e extrato de Negativa de Benefício - PESNOM, obtidos junto ao INSS, para o filho com idade entre 16 e 18 anos;
- i) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente, para o filho com idade entre 16 e 18 anos;
- j) Comprovante de conta bancária no BANESE de titularidade do requerente, em que conste os números da agência e conta bancária em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes fora do Estado de Sergipe, que podem indicar outra instituição bancária;
- k) Comprovação de dependência econômica por meio da apresentação de, obrigatoriamente, pelo menos, 03 (três) documentos, dentre os seguintes:
 - declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente;
 - como prova de mesmo domicílio, comprovante de endereço em nome do segurado, que seja o mesmo endereço que conste do comprovante de endereço em nome do requerente da pensão ou seu representante legal, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
 - prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 - conta bancária conjunta;

- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
- cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
- escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.

§ 3º. Caso não possua nenhum dependente preferencial, dentre os citados no § 2º, apresentar os documentos específicos, conforme o caso:

I – Pai ou Mãe

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de nascimento ou de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- d) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão, seja conta de água, luz, telefone ou outro comprovante de residência similar, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- e) Certidão de nascimento do segurado, se solteiro, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão ou, se casado, certidão de óbito do cônjuge ou certidão de divórcio atestando que não há crédito de alimentos para o ex-cônjuge;
- f) Comprovante de conta bancária no BANESE de titularidade do requerente, em que conste os números da agência e conta bancária em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes fora do Estado de Sergipe, que podem indicar outra instituição bancária;
- g) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;
- h) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato de Negativa de Benefício - PESNOM, obtidos junto ao INSS;
- i) Comprovação de dependência econômica através da apresentação de, obrigatoriamente, pelo menos, 3 (três) documentos, dentre os seguintes:
 - declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente;
 - disposições testamentárias;
 - como prova de mesmo domicílio, comprovante de endereço em nome do segurado, que seja o mesmo endereço que conste do comprovante de endereço em nome do requerente da pensão ou seu representante legal, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
 - registro constante do cadastro funcional do segurado;
 - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
 - cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
 - escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.

II – Irmão

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão, seja conta de água, luz, telefone ou outro comprovante de residência similar, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- d) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;

- e) Certidão de nascimento do segurado, se solteiro, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão ou, se casado, certidão de óbito do cônjuge ou certidão de divórcio atestando que não há crédito de alimentos para o ex-cônjuge;
- f) Laudo da Junta Médica do RPPS/SE no qual conste o CID, comprovando a invalidez ou incapacidade, se inválido;
- g) Comprovante de conta bancária no BANESE de titularidade do requerente, em que conste os números da agência e conta bancária em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes fora do Estado de Sergipe, que podem indicar outra instituição bancária;
- h) Certidão Negativa do Distribuidor das Varas de Família de que não é credor de ação de alimentos;
- i) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;
- j) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e extrato de Negativa de Benefício - PESNOM, obtidos junto ao INSS;
- k) Comprovação de dependência econômica através da apresentação de, obrigatoriamente, pelo menos, 3 (três) documentos, dentre os seguintes:
 - declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente;
 - disposições testamentárias;
 - como prova de mesmo domicílio, comprovante de endereço em nome do segurado, que seja o mesmo endereço que conste do comprovante de endereço em nome do requerente da pensão ou seu representante legal, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
 - registro constante do cadastro funcional do segurado;
 - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
 - cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
 - escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.

§ 4º. Para a manutenção do benefício de pensão do estudante universitário constante no inciso VI, §2º, deste artigo, o estudante deverá comparecer ao Sergipeprevidência nos meses de fevereiro e agosto, de cada ano, para que sejam apresentados os documentos supracitados no mesmo inciso.

I – O comparecimento e a apresentação dos documentos a que refere o parágrafo anterior serão necessários inclusive para os universitários com idade superior a 18 anos, beneficiários de pensão por morte concedida através de decisão judicial.

Art. 2º. Todos os documentos originais devem ser apresentados em bom estado de conservação e com todas as informações legíveis, bem como as respectivas fotocópias.

Parágrafo único. Em caso da apresentação de fotocópia autenticada em cartório, o requerente fica desobrigado da apresentação do documento original.

Art. 3º. O requerimento realizado por representante legal deverá ser instruído nos moldes dos artigos anteriores, acrescido de procuração pública atualizada que habilite expressamente o mandatário a atuar em nome do ex-segurado.

§ 1º. O representante legal deverá apresentar fotocópia e documento original de identidade e CPF, salvo se a fotocópia estiver autenticada em cartório.

§ 2º. A procuração deverá estar atualizada, com data de expedição de, no máximo, 1 (um) ano da data de requerimento do benefício.

§ 3º. Em caso de assinatura a rogo, o representante deverá anexar fotocópia do documento de identidade e do CPF.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as Portarias nº 355, de 29 de setembro de 2008, nº 099, de 08 de abril de 2009, e demais disposições em contrário.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor-Presidente